

A Direção da CNIS aprovou, na reunião de 6 de Novembro de 2023, a seguinte proposta de alteração do Regulamento de Quotizações, a ser objeto de deliberação em assembleia geral extraordinária, a convocar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

PROPOSTA

1 - Os valores atuais das quotas pagas à CNIS pelas Instituições associadas foram fixados na Assembleia Geral de 14 de Novembro de 2009, constando dos artigos 1º, 2º e 3º do Regulamento de Quotizações então aprovado.

Reproduzem-se tais disposições:

“Artº 1º - As associadas de nível intermédio filiadas na CNIS, ao abrigo do artº 6º, 1.1. dos Estatutos, pagarão a esta, a título de quotas, nos termos do artº 11º, 1., b) dos mesmos Estatutos, o montante de 20 (vinte) euros anuais por cada instituição filiada na respetiva associada de nível intermédio – e, por essa via mediata, filiada igualmente na CNIS.

Artº 2º - As Instituições de base, filiadas diretamente na CNIS, nos termos do artº 6º, 1.2. dos Estatutos, por não haver na Região ou Distrito correspondente União devidamente constituída, filiada na CNIS, pagarão a esta, a título de quota, o montante de 40 (quarenta) euros anuais.

Artº 3º - O mesmo montante de 40 (quarenta) euros anuais constituirá o valor da quotização a pagar pelas associadas de base que, por terem âmbito de intervenção supra-regional ou supra-distrital, se possam filiar diretamente na CNIS, de acordo com o mesmo artº 6º, 1.2. dos Estatutos.”

2 – Os valores das quotas pagas à CNIS permanecem sem alteração desde 1 de Janeiro de 2010, data da entrada em vigor do atual Regulamento de Quotizações – vai fazer 14 anos em 1 de Janeiro próximo.

Entretanto, aumentaram de forma muito significativa os serviços prestados pela CNIS às suas associadas, aumentando de igual forma as suas atribuições, designadamente no âmbito dos procedimentos de negociação com os mais diversos Departamentos da Administração Pública.

Esse aumento das competências e atribuições exigiu, e exige, o reforço da estrutura da CNIS, designadamente ao nível dos recursos humanos que a integram.

Por outro lado, a estrutura de custos da CNIS sofreu o impacto da inflação acumulada dos referidos 14 anos, com o conseqüente agravamento da despesa.

É igualmente muito importante, no respeito pelos valores que são próprios das Instituições – e também da CNIS -, preservar as condições da autonomia da CNIS no exercício da sua missão, por forma a que a mesma não dependa de forma desproporcionada do financiamento público - embora legalmente devido, nos termos do Compromisso de Cooperação.

3 – Em consequência do exposto, a Direção propõe à Assembleia Geral que delibere a alteração dos artigos 1º, 2. E 3º do Regulamento de Quotizações, que passariam a ter a seguinte redação:

“Artº 1º - As associadas de nível intermédio filiadas na CNIS, ao abrigo do artº 6º, 1.1. dos Estatutos, pagarão a esta, a título de quotas, nos termos do artº 11º, 1., b) dos mesmos Estatutos, o montante de 35 (trinta e cinco) euros anuais por cada instituição filiada na respetiva associada de nível intermédio – e, por essa via mediata, filiada igualmente na CNIS.

Artº 2º - As Instituições de base, filiadas diretamente na CNIS, nos termos do artº 6º, 1.2. dos Estatutos, por não haver na Região ou Distrito correspondente União devidamente constituída, filiada na CNIS, pagarão a esta, a título de quota, o montante de 70 (setenta) euros anuais.

Artº 3º - O mesmo montante de 70 (setenta) euros anuais constituirá o valor da quotização a pagar pelas associadas de base que, por terem âmbito de intervenção supra-regional ou supra-distrital, se possam filiar diretamente na CNIS, de acordo com o mesmo artº 6º, 1.2. dos Estatutos.”

Mais se propõe que os novos valores das quotas sejam devidos a partir de 1 de Janeiro de 2024

Fátima, 6 de Novembro de 2023

A Direção da CNIS